



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA ADITIVA Nº 23/20 ED AO PROJETO DE LEI Nº 16/21, DE 3 DE MAIO DE 2021

Acrescenta os cargos de professor de braile e agente de serviços de higiene e alimentação ao anexo único do PL nº 16 de 03 de maio de 2021, que Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei n.º 562, de 05 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Autoria: Ver. Mundim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Acrescente-se os cargos de professor de braile e agente de serviços de higiene e alimentação ao anexo único do PL nº 16 de 03 de maio de 2021, que altera o anexo único da Lei n.º 562, de 05 de dezembro de 2019 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR DE BRAILE	05	formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou Pedagogia ou curso normal superior ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente e anos finais do Ensino Fundamental.	Formação em licenciatura de Normal Superior, ou Pedagogia, e curso de Braille.	30H TRINTA HORAS 40H QUARENTA HORAS	R\$ 1.893,94 R\$ 2.525,28
AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO – ASHA	70	Exercer atividades sociais de apoio, preparo e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de alunos em atendimento as necessidades das unidades escolares do município	1º fase do ensino fundamental	40H QUARENTA HORAS	R\$ 1.100,00

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao anexo único do Projeto de Lei nº 16 de 03 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Formosa, 5 de maio de 2021.

Γ

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**EMENDA ADITIVA Nº 23/20 ED AO PROJETO DE LEI Nº 16/21, DE 3 DE MAIO DE 2021**

**JUSTIFICATIVA**

Se faz necessário a retificação do anexo único do projeto de lei n 16, de 03 de maio de 2021, que dispõem sobre alteração do anexo único da Lei n.º 562, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências, em virtude do equivoco da apresentação do referido anexo que ocasional na supressão dos cargos de professor de braile e agente de serviços de higiene e alimentação.

Ressalta que os presentes cargos já se encontravam, descritos na Lei n.º 562, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências.